



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

Edital nº 41/2026

Processo Administrativo nº 3029/2026

Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Cultura

Tipo de licitação: Menor preço

Data início para envio da proposta eletrônica: 14/07/2026

Fim do envio da proposta eletrônica: 31/07/2026 – 08:30 horas

Data e hora da abertura da sessão pública: 31/07/2026 – 09:00 horas

Modo de disputa: aberto

Critério de julgamento: menor preço por item

Exclusivo para ME/EPP: Não

Forma de entrega: parcelada - através de Autorização de Fornecimento (AF)

O **Município de Pirassununga** torna público para conhecimento dos interessados que se acha aberta, nesta Prefeitura Municipal, situada à Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, licitação na modalidade Pregão, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil com utilização de recursos de tecnologia da informação, **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE TÉCNICO DE SOM E ILUMINAÇÃO CÊNICA**, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2023, Decretos Municipais nºs 8.819/2024 e 9.031/2026 (disponíveis no endereço <http://publicacoes.pirassununga.sp.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Regulamentos/>, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e demais legislações correlatas aplicáveis.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bll.org.br, (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL) no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da equipe de apoio.

1 – DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE TÉCNICO DE SOM E ILUMINAÇÃO CÊNICA PARA EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência (ANEXO I) parte integrante deste edital.

1.1.1 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se aos interessados a participação no item de seu interesse.

1.2 VALOR ESTIMADO: R\$ 247.100,00 (duzentos e quarenta e sete mil e cem reais).

1.3. Integram este Edital os seguintes ANEXOS:

ANEXO I: Termo de Referência

ANEXO II: Proposta de Preços;

ANEXO III: Modelo de Declarações;

ANEXO IV: Modelos de Declaração – Documentos Técnicos;

ANEXO V: Minuta da Ata de Registro de Preços;

Estudo Técnico Preliminar;

1.4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação tem por objetivo o registro de preços para a prestação de serviços técnicos especializados de sonorização e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

iluminação (em regime de hora-homem trabalhada) para dar suporte aos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, bem como àqueles realizados por terceiros mediante concessão onerosa ou uso de espaços públicos do município, a exemplo do Centro de Convenções Prof. Dr. Fausto Victorelli.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente Licitação os interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação e que atendam a todas as condições contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como as demais exigências contidas no presente edital e que estiverem previamente credenciadas no Sistema BLL (<https://bllcompras.com/>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/21 e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.1.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão. Para isso, os interessados deverão cadastrar-se previamente na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – (041) 3097-4600.

2.3. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.4.1. o impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.8.1. a vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário especializado ou funcionário representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio; qualquer que seja sua forma de constituição, face à baixa complexidade e vulto econômico do objeto.

3 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

3.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

3.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.7. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

3.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

3.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por preenchimento através do sistema, sua proposta, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do **artigo 7º XXXIII da Constituição**.

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos **incisos III e IV do art. 1º e no art. 5º da Constituição Federal**;

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.8. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.8.1. Valor unitário e valor total, com apenas duas casas decimais;

4.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.11. Não serão aceitas propostas com quantidades inferiores às constantes no ANEXO I.

4.12. Com base no inc. III do art. 59 da Lei nº 14.133/21 que determina a desclassificação das propostas que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, solicita-se aos licitantes a possibilidade de oferta de preços, já no momento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

cadastroamento da proposta, com valores não superiores ao estipulado em edital, proporcionando posteriormente a celeridade na etapa de julgamento das propostas.

4.13. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.14. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.15. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.16. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

4.17. Conforme art. 59º da Lei nº 14.133, de 2021, será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital ou seus anexos, desde que insanável.

4.18. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

4.19. A Pregoeira poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto na letra “d”.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

5.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.10. Os licitantes somente poderão oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

e registrado pelo sistema.

5.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá em relação aos lances deverá ser de:

Item 01: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Item 02: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

5.11.1 A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **valor total do item;**

5.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.19. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

5.19.1. A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

5.19.2 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.20. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.25. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

para tanto. 5.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase.

5.29. Em caso de eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.

5.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.31. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.32. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.33. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União; e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

6.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema.

6.6. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo estabelecido na sessão, sob pena de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

não aceitação da proposta.

6.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.8. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.9.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.9.3. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.9.4. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.9.5. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

7.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica (artigo 66 da Lei 14.133/2021):

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) MEI – Microempreendedor Individual, comprovante de inscrição;

➤ Os documentos acima citados deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados;

7.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista (artigo 68 da Lei 14.133/2021):

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

d) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual (relativo aos débitos inscritos na dívida ativa) e Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) Para fins de aferição da regularidade fiscal e trabalhista serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da legislação vigente;

7.1.2.1. as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.1.2.2. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.1.2.3. a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.1.3. Relativos à Qualificação Econômico – Financeira (art. 69 da Lei 14.133/2021):

7.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.1.3.2. A certidão referida no item 7.1.3.1, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente serão aceitas com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

7.1.5. Será exigida, ainda, a apresentação da seguinte documentação:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21;

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, nos termos dos parágrafos 4º e 5º do mesmo artigo;

d) Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;

e) Declaração e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

g) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

h) Declaração de que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49;

i) Declaração Anexo IV – Documentos Técnicos.

7.2. As declarações contantes nas alíneas “a” a “h” deverão ser elaboradas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da licitante, **sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO III do presente Edital**, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

7.3. A Licitante estrangeira deverá apresentar todos os documentos equivalentes aos exigidos as Licitantes brasileiras, no caso de ser considerada vencedora na etapa de Proposta.

7.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.4.1 Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

7.5. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, com exceção da mencionada no item 7.1.3.1.

7.6. Constituem motivos para inabilitação da licitante:

7.6.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

7.6.2. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido, ressalvados os casos que se enquadrem no item 7.1.2.1;

7.6.3. a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial, nos casos em que Matriz for a licitante, excetuados os casos previstos em Lei;

7.6.4. a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à matriz, nos casos em que a filial for a licitante;

7.6.5. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

7.6.6. o não cumprimento de qualquer requisito exigido para fins de habilitação;

7.7. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

8. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA READEQUADA

8.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, que deverá ser inserida no prazo de **até uma hora**, contado da solicitação da Pregoeira via chat.

8.2. O prazo acima poderá ser prorrogado pelo mesmo período, desde que solicitado dentro do prazo inicial.

8.3. Os licitantes deverão encaminhar além dos documentos de habilitação, a Proposta de Preços com valores unitários e totais a partir do valor final obtido no certame, elaborada de acordo com o modelo ANEXO II, deste edital.

8.4. A pregoeira poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

8.5. Os documentos de habilitação e a proposta deverão ser apresentados preferencialmente:

- a) Com autenticação digital onde seja possível a aferição do código de autenticação digital ou apresentados com declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- b) As declarações e a Proposta com identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou “gov.br”;
- c) Caso os documentos não sejam enviados na forma acima descrita, os originais ou cópias autenticadas, dos documentos de habilitação e os documentos devidamente assinados deverão ser apresentados na Seção de Licitação, situada a Rua Galício Del Nero, 51 – Centro – Pirassununga/SP - CEP 13.631-904, em até 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis.

9. DA REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.3. Regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP. A licitante habilitada nas condições do item 9.1 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

9.4. Ocorrendo a habilitação na forma indicada no item 9.1, a sessão pública será suspensa pela Pregoeira, observados os prazos previstos no item 9.3 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

9.5. Por ocasião da retomada da sessão, a Pregoeira decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 9.3, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

9.6. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 9.3 a 9.5, a Pregoeira, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10. DO RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a **10 (dez) minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão **no prazo de 03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

10.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

10.8. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

11.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, **no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para a abertura da sessão pública. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser respondidos **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, limitados ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão.

11.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

11.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizados nos sites: www.pirassununga.sp.gov.br e www.bll.org.br e serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado mensalmente com base no quantitativo de horas efetivamente trabalhadas e atestadas pela fiscalização do contrato:

12.1.1 Faturamento Mensal: Ao final de cada mês, a contratada apresentará a nota fiscal acompanhada dos Controles de Frequência assinados e do relatório de horas-homem trabalhadas, com o devido atesto emitido pelo servidor responsável pela fiscalização da Secretaria de Cultura;

12.1.2. Ajustes e Controle de Quantitativos:

a) Acrecimentos (OS Complementar): Caso a demanda real no mês supere a previsão inicial — seja por novos eventos ou eventos de terceiros nos espaços públicos do município — a Administração emitirá uma Ordem de Serviço complementar para cobrir o excedente;

b) Supressões: Caso haja alteração ou cancelamento de eventos previstos na escala e o consumo de horas seja inferior ao estimado, o pagamento será proporcional ao que foi efetivamente executado, sendo glosadas as horas não trabalhadas;

12.2. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a execução dos serviços e apresentação dos documentos solicitados no item 12.1.1 acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

12.3. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

13.1.1. A contratação será atendida pelas dotações conforme indicação nas solicitações de consumo, perante a indicação de cada Secretaria para formalização da Autorização de Fornecimento ou outro instrumento hábil.

14 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA

14.1. Depois de homologado o resultado desta licitação, o MUNICÍPIO convocará a empresa adjudicatária para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

14.2. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do MUNICÍPIO, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

14.2.1 A convocação se dará por *e-mail* ou por outra forma em que reste comprovado, de forma inequívoca, que o interessado a recebeu.

14.2.2. O Proponente convocado na forma do item anterior que não comparecer no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preço, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

14.2.3. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em conformidade com o disposto no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

14.2.4. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no edital.

14.3. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

14.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

15 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

15.2. A apresentação de novas propostas na forma do item 15.1 não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.3. Será incluído na ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, cuja ordem de classificação deverá ser respeitada nas contratações.

15.4. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor.

15.5. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 15.3, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

15.6. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 15.3, será efetuada na hipótese em que o convocado deixar de assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor.

16 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de até 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, até o limite de mais 1 (um) ano.

16.2 Poderá haver reajuste quando da prorrogação da vigência da ata de registro de preços, com vistas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro e da vantajosidade, com base índice IPC/FIPE.

16.3 Os quantitativos estimados na ata de registro de preços poderão ser renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

16.4. É possível alterar os quantitativos fixados pela ARP, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5 A prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços deverá obedecer os seguintes requisitos:

I – Demonstração da necessidade e interesse administrativo e da autoridade competente;

II – Tenha sido tratado no planejamento da contratação;

III - Previsão expressa no edital e na ata;

IV - Planejamento no Plano de Contratações Anual (PCA);

V - Pesquisa de preços que comprove vantajosidade;

VI - Concordância formal do fornecedor;

VII - Demonstração da regularidade Fiscal, Social e Trabalhista do fornecedor;

VIII - Formalização por termo aditivo dentro do prazo de vigência original.

16.6 A vigência dos contratos ou outro documento hábil decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida em conformidade com as disposições contidas na ata a que se vincula, não podendo desnaturar a essência do sistema e deverão ser firmados dentro do prazo de validade da ata de registro de preços a que estiverem vinculados.

17 – DO PREÇO REGISTRADO

17.1. O preço registrado poderá ser alterado, ou atualizados nos termos do disposto no artigo 11 do Decreto Municipal nº 9.031/2026.

17.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o gerenciador da Ata convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registro, nos termos do disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 9.031/2026.

17.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

17.4. O fornecedor que pleitear reequilíbrio econômico-financeiro em razão de fato superveniente deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do fato que alega ensejar o reequilíbrio, requerimento formal instruído com:

I – exposição circunstanciada do fato superveniente;

II – planilha detalhada de composição de custos e impacto financeiro, com demonstração comparativa entre a situação anterior e a atual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

III – documentos comprobatórios pertinentes (notas fiscais, boletins de ocorrências, comunicações a terceiros, atos normativos supervenientes, decisões judiciais, extratos, etc.);

IV – eventual proposta de alternativas de mitigação e de cronograma para adequação.

17.4.1. Recebido o pedido, o gerenciador do registro de preços terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 15 (quinze) dias mediante justificativa técnica motivada, para instruir processo administrativo contendo análise técnica e econômica preliminar, e, se for o caso, proposição de medida provisória cabível (reajustamento, repactuação ou cláusula compensatória).

17.4.2. Após manifestação do gerenciador, será emitido parecer jurídico prévio pela Procuradoria Geral do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da instrução pelo Gerenciador.

17.4.3. Durante o período de análise, o gerenciador poderá promover diligências complementares e determinar a apresentação de informações adicionais pelo fornecedor, fixando prazo razoável para atendimento, não superior a 15 (quinze) dias úteis.

17.4.5. A decisão administrativa que deferir o reequilíbrio deverá:

I – demonstrar a existência do fato superveniente;

II – explicitar a metodologia adotada para cálculo do impacto;

III – indicar a vigência da alteração e a forma de sua instrumentalização (termo aditivo, nova cláusula, ou outro documento hábil); e

IV – registrar, quando for o caso, medidas compensatórias ou condicionantes para proteção do interesse público.

17.4.6. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.

17.4.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 17.4.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o atendimento aos demais requisitos do Edital.

17.4.8. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

17.4.9. Na hipótese de comprovação do disposto no item 17.4 e 17.4.1, o gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, com a devida instrumentalização.

18 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#);

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas de que trata o subitem anterior as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

18.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser também aplicadas concomitantemente com o do inciso II.

18.5. Se a contratada não observar o prazo fixado para a execução dos serviços, ficará sujeita a multa diária de **1% (um por cento)** do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

18.6. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **15% (quinze por cento)** do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

18.7. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

18.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles indicados.

18.9. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19 – DA FORMA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. As condições de execução e recebimento dos serviços encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante deste edital

20 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

20.1. As obrigações da empresa vencedora encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante deste edital.

21 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

21.1. As obrigações do município encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante deste edital.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.2. Os casos omissos serão solucionados pela Pregoeira em conformidade com as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.

22.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pela Pregoeira e pela equipe de apoio.

22.4. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para o sistema, para a Pregoeira ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

22.5. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pela pregoeira na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

22.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, nos termos do art. 183 da Lei Federal 14.133/2021. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Pirassununga.

22.8. O horário de atendimento ao público será das 08:30h às 11:00 horas e das 13:30 h às 16:30 horas, no endereço Rua Galício Del Nero, 51 – Centro, pelos telefones 19 3565-8037/8068/8032 e/ou e-mail licitacao@pirassununga.sp.gov.br.

22.9. Fica assegurado ao Município de Pirassununga o direito de, no interesse da Administração, Revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Pregão, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente, nos termos do art. 71 da Lei Federal 14.133/2021.

22.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Pirassununga/SP, com exclusão de qualquer outro.

22.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos endereços eletrônicos: <http://www.pirassununga.sp.gov.br>, no link: “Serviços”, “compras e contratações”, “Licitações” e www.bll.org.br.

Assinado eletronicamente

Chefe da Seção de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO II
FORMULÁRIO PROPOSTA

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Tel. _____ Fax: _____
E-mail: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante legal da empresa que assinará a Ata de Registro de Preços:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo _____ CEP _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE TÉCNICO DE SOM E ILUMINAÇÃO CÊNICA PARA EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência e demais exigências contidas no edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
01				
02				
...				
Valor Total da Proposta: R\$				

DA VALIDADE DA PROPOSTA : 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

Outrossim:

Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

_____, ____ de _____ de ____.

Nome e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO III
MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A EMPRESA _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;
- 4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;
- 8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49;
(Retirar esse item, caso não seja enquadrada).

_____, de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO IV
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a empresa

_____,
CNPJ nº _____, dispõe e reúne condições de apresentar, no
prazo de 03 (três) dias úteis, os documentos abaixo descritos, via plataforma, sob pena de
desclassificação:

- Registro Profissional emitido pela Delegacia Regional do Trabalho (DRT), conforme
exigido pela Lei Federal nº 6.533, de 24 de maio de 1978.

_____, ____ de _____ de ____.

Nome e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO V
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo de Administrativo nº 3029/2026

Pregão Eletrônico nº ____/2026

Ata de Registro de Preços nº ____/2026

Validade: 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura

Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Galícia Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.731.650/0001-45, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, _____, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº _____-SSP/SP e do CPF/MF nº _____, doravante denominado simplesmente **COMPROMITENTE**, e de outro lado, a empresa _____, estabelecida na cidade de _____, na _____, nº _____, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo Senhor _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA**, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 9031/2026 e alterações, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS** dos serviços, constantes no **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026**, de acordo com seus respectivos preços abaixo discriminados:

Descrição dos materiais/serviços

.....

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE TÉCNICO DE SOM E ILUMINAÇÃO CÊNICA PARA EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, conforme especificações do Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, que o integram e completam.
- 1.2. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
- 1.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- 1.4. As contratações dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através de Autorização de Fornecimento, emitidas pelo Município de Pirassununga.
- 1.5. Faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:
 - 1.5.1 O Termo de Referência do Edital;
 - 1.5.2 O Edital da Licitação;
 - 1.5.3 O Estudo Técnico Preliminar;
 - 1.5.4 A Proposta da Contratada;
 - 1.5.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O regime de execução é o de menor preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de até 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, até o limite de mais 1 (um) ano.

3.2 Poderá haver reajuste quando da prorrogação da vigência da ata de registro de preços, com vistas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro e da vantajosidade, com base índice IPC/FIPE.

3.3 Os quantitativos estimados na ata de registro de preços poderão ser renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

3.4 É possível alterar os quantitativos fixados pela ARP, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5 A prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços deverá obedecer os seguintes requisitos:

I – Demonstração da necessidade e interesse administrativo e da autoridade competente;

II – Tenha sido tratado no planejamento da contratação;

III - Previsão expressa no edital e na ata;

IV - Planejamento no Plano de Contratações Anual (PCA);

V - Pesquisa de preços que comprove vantajosidade;

VI - Concordância formal do fornecedor;

VII - Demonstração da regularidade Fiscal, Social e Trabalhista do fornecedor;

VIII - Formalização por termo aditivo dentro do prazo de vigência original.

3.6 A vigência dos contratos ou outro documento hábil decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida em conformidade com as disposições contidas na ata a que se vincula, não podendo desnaturar a essência do sistema e deverão ser firmados dentro do prazo de validade da ata de registro de preços a que estiverem vinculados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor registrado e a especificação encontram-se elencados no quadro acima.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mensalmente com base no quantitativo de horas efetivamente trabalhadas e atestadas pela fiscalização do contrato:

5.1.1 Faturamento Mensal: Ao final de cada mês, a contratada apresentará a nota fiscal acompanhada dos Controles de Frequência assinados e do relatório de horas-homem trabalhadas, com o devido atesto emitido pelo servidor responsável pela fiscalização da Secretaria de Cultura;

5.1.2. Ajustes e Controle de Quantitativos:

a) Acrescimentos (OS Complementar): Caso a demanda real no mês supere a previsão inicial — seja por novos eventos ou eventos de terceiros nos espaços públicos do município — a Administração emitirá uma Ordem de Serviço complementar para cobrir o excedente;

b) Supressões: Caso haja alteração ou cancelamento de eventos previstos na escala e o consumo de horas seja inferior ao estimado, o pagamento será proporcional ao que foi efetivamente executado, sendo glosadas as horas não trabalhadas;

5.2. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a execução dos serviços e apresentação dos documentos solicitados no item 5.1.1 acima.

12.3. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento

6.1.1. A contratação será atendida pelas dotações conforme indicação nas solicitações de consumo, perante a indicação de cada Secretaria para formalização da Autorização de Fornecimento ou outro instrumento hábil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Por força do § 3º do artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, fica vedada a utilização da Ata de Registro de Preços, gerenciada pela administração pública municipal, por órgãos ou entidades não participantes, com exceção dos órgãos pertencentes ao próprio Município.

7.2. Antes de solicitar a adesão à Ata de Registro de Preços ao órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão, os órgãos e entidades da administração pública do Município deverão apresentar requerimento à autoridade competente, devidamente acompanhado dos requisitos elencados pelo § 2º do artigo 86 da Lei Federal 14.133/2021.

7.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO FORNECEDOR

8.1. O Registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- c) – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

8.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras “a” e “c” será precedido de notificação ao fornecedor, que terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa escrita, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Apresentada a defesa, a autoridade competente decidirá no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa formal.

8.3. A decisão que aplicar o cancelamento poderá ser objeto de recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da decisão, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, mantida a decisão, encaminhará o recurso à autoridade superior, que deverá decidi-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) - por razão de interesse público; ou
- b) - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO

9.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#);

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas de que trata o subitem anterior as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

10.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser também aplicadas concomitantemente com o do inciso II.

10.5. Se a contratada não observar o prazo fixado para a execução dos serviços, ficará sujeita a multa diária de **1% (um por cento)** do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

10.6. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **15% (quinze por cento)** do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

10.7. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

10.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles indicados.

10.9. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – QUANTO A EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. As condições de execução e recebimento dos serviços encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

12.1. As obrigações da detentora da Ata encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1. As obrigações do município encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO

14.1. O preço registrado poderá ser alterado, ou atualizados nos termos do disposto no artigo 11 do Decreto Municipal nº 9.031/2026.

14.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o gerenciador da Ata convocará o fornecedor convocado para negociar a redução do preço registro, nos termos do disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 9.031/2026.

14.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

14.4. O fornecedor que pleitear reequilíbrio econômico-financeiro em razão de fato superveniente deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do fato que alega ensejar o reequilíbrio, requerimento formal instruído com:

I – exposição circunstanciada do fato superveniente;

II – planilha detalhada de composição de custos e impacto financeiro, com demonstração comparativa entre a situação anterior e a atual;

III – documentos comprobatórios pertinentes (notas fiscais, boletins de ocorrências, comunicações a terceiros, atos normativos supervenientes, decisões judiciais, extratos, etc.);

IV – eventual proposta de alternativas de mitigação e de cronograma para adequação.

14.4.1. Recebido o pedido, o gerenciador do registro de preços terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 15 (quinze) dias mediante justificativa técnica motivada, para instruir processo administrativo contendo análise técnica e econômica preliminar, e, se for o caso, proposição de medida provisória cabível (reajustamento, repactuação ou cláusula compensatória).

14.4.2. Após manifestação do gerenciador, será emitido parecer jurídico prévio pela Procuradoria-Geral do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da instrução pelo Gerenciador.

14.4.3. Durante o período de análise, o gerenciador poderá promover diligências complementares e determinar a apresentação de informações adicionais pelo fornecedor, fixando prazo razoável para atendimento, não superior a 15 (quinze) dias úteis.

14.4.5. A decisão administrativa que deferir o reequilíbrio deverá:

I – demonstrar a existência do fato superveniente;

II – explicitar a metodologia adotada para cálculo do impacto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

III – indicar a vigência da alteração e a forma de sua instrumentalização (termo aditivo, nova cláusula, ou outro documento hábil); e

IV – registrar, quando for o caso, medidas compensatórias ou condicionantes para proteção do interesse público.

14.4.6. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.

14.4.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 14.4.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o atendimento aos demais requisitos do Edital.

14.4.8. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

14.4.9. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no item 14.4 e 14.4.1, o gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, com a devida instrumentalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. As partes se vinculam ao contido no edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026 e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Constatado pela Unidade Requisitante, através de laudo, que os serviços encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o pedido poderá ser cancelado, a critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

16.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços quando da entrega, podendo recusá-las ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

16.3. Os serviços deverão estar de acordo com os termos das especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante toda vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

17.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos da presente Ata de Registro de Preços, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Contratante

Contratada

Testemunhas: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome:

Cargo:

PREFEITO MUNICIPAL

CPF:

Período de gestão:

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Assinatura do responsável pelo preenchimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “**Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP**”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “**Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s)**”;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assinado eletronicamente

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome:

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATANTE

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Acompanhamento Processual**

Nome:

Cargo: Procurador Geral

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ N°:

CONTRATADA:

CNPJ N°:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA: ____/____/____

VIGÊNCIA: ____/____/____

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

Prefeito Municipal
E-mail



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- DECRETO Nº 9.031, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

“Regulamenta o disposto no Art. 78, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, para estabelecer regras para o Sistema de Registro de Preços”.

O **Prefeito Municipal de Pirassununga**, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais;

Considerando o constante no processo nº 1.057/2023.

DECRETA:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A licitação para registro de preços será realizada nas modalidades de concorrência ou pregão, dependendo do enquadramento do objeto, cujo critério de julgamento deverá ser o de menor preço ou o de maior desconto, nos termos da Lei 14.133, de 2021, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

Parágrafo único. Na licitação para registro de preços obedecerá o rito das modalidades descritas no caput deste artigo, não sendo necessária indicação de dotação orçamentária para a abertura do procedimento, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

CAPITULO II
DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - IRP

Art. 2º Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP).

§ 1º A divulgação da intenção para registro de preços será realizada através de Ofícios, correio eletrônico ou outras ferramentas que a municipalidade entender necessária.

§ 2º As Secretarias Municipais deverão manifestar interesse em participar da IRP no prazo de 08 (oito) dias úteis, contados de sua divulgação, podendo sugerir no prazo designado, a inclusão de itens bem como a adequação dos descritivos, termo de referência, conforme o caso.

§ 3º A pesquisa de preços de novos itens deverá ser realizada pelo requisitante.

§ 4º A aquisição pleiteada deverá estar no Plano Anual de Contratações ou com a realização da devida readequação.

§ 5º A divulgação da IRP poderá ser dispensada, desde que devidamente justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Art. 3º As providências quanto a intenção será realizada pela Seção de Contratações, que caberá:

§ 1º A responsabilidade por divulgar a IRP e por unificar as informações e dados recebidos.

§ 2º Aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens.

§ 3º Deliberar quanto a inclusão de participantes que manifestem-se fora do período de divulgação da IRP.

§ 4º Solicitar informações das participantes, referentes ao Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos que se fizerem necessários.

Art. 4º A divulgação da IRP deverá ser realizada antes da elaboração do Edital e seus anexos.

Art. 5º Poderá ser instaurada sindicância para apuração de responsabilidade para a Secretaria que não se realizar a manifestação e depender de abertura de nova licitação de mesmo objeto durante a vigência de ata.

CAPITULO III
DO CERTAME E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 6º No certame para Registro de Preços, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

I - Será incluído na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, cuja ordem de classificação deverá ser respeitada nas contratações.

II - O registro a que se refere o inciso I deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor.

III - Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso I deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

IV - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso I deste artigo será efetuada na hipótese em que o convocado deixar de assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor.

Art. 7º Após a homologação da licitação, serão geradas Atas de Registros de Preços, firmadas com os licitantes vencedores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Art. 8º O prazo de vigência da ata de registro de preços, expressamente previsto no edital, será de até 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, até o limite de mais 1 (um) ano.

§ 1º Poderá haver reajuste quando da prorrogação da vigência da ata de registro de preços, com vistas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro e da vantajosidade, com base em índices financeiros a serem estabelecidos no Edital.

§ 2º Os quantitativos estimados na ata de registro de preços poderão ser renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

§ 3º É possível alterar os quantitativos fixados pela ARP, nos termos do art. 125 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º A prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços deverá obedecer os seguintes requisitos:

- I – Demonstração da necessidade e interesse administrativo e da autoridade competente;
- II – Tenha sido tratado no planejamento da contratação;
- III - Previsão expressa no edital e na ata;
- IV - Planejamento no Plano de Contratações Anual (PCA);
- V - Pesquisa de preços que comprove vantajosidade;
- VI - Concordância formal do fornecedor;
- VII - Demonstração da regularidade Fiscal, Social e Trabalhista do fornecedor;
- VIII - Formalização por termo aditivo dentro do prazo de vigência original.

§ 5º A vigência dos contratos ou outro documento hábil decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida em conformidade com as disposições contidas na ata a que se vincula, não podendo desnaturar a essência do sistema e deverão ser firmados dentro do prazo de validade da ata de registro de preços a que estiverem vinculados.

CAPITULO IV

DA ALTERAÇÃO, REEQUILÍBRIO E CANCELAMENTO

Art. 9º É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em consonância com o Art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no edital ou documento equivalente.

Art. 10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Art. 11. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada (art. 124 II “d” da Lei nº 14.133/2021);

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados (art. 92 § 4º da Lei nº 14.133/2021).

Art. 12. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado. Havendo aceite, procederá a devida instrumentalização.

§ 3º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços ou do item pleiteado.

Art. 13. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

Art. 14. O fornecedor que pleitear reequilíbrio econômico-financeiro em razão de fato superveniente deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do fato que alega ensejar o reequilíbrio, requerimento formal instruído com:

I – exposição circunstanciada do fato superveniente;

II – planilha detalhada de composição de custos e impacto financeiro, com demonstração comparativa entre a situação anterior e a atual;

III – documentos comprobatórios pertinentes (notas fiscais, boletins de ocorrências, comunicações a terceiros, atos normativos supervenientes, decisões judiciais, extratos, etc.);

IV – eventual proposta de alternativas de mitigação e de cronograma para adequação.

§ 1º Recebido o pedido, o Gerenciador do registro de preços terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 15 (quinze) dias mediante justificativa técnica motivada, para instruir processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

administrativo contendo análise técnica e econômica preliminar, e, se for o caso, proposição de medida provisória cabível (reajustamento, repactuação ou cláusula compensatória).

§ 2º Após manifestação do Gerenciador, será emitido parecer jurídico prévio pela Procuradoria Geral do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da instrução pelo Gerenciador.

§ 3º Durante o período de análise, o Gerenciador poderá promover diligências complementares e determinar a apresentação de informações adicionais pelo fornecedor, fixando prazo razoável para atendimento, não superior a 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º A decisão administrativa que deferir o reequilíbrio deverá:

I – demonstrar a existência do fato superveniente;

II – explicitar a metodologia adotada para cálculo do impacto;

III – indicar a vigência da alteração e a forma de sua instrumentalização (termo aditivo, nova cláusula, ou outro documento hábil); e

IV – registrar, quando for o caso, medidas compensatórias ou condicionantes para proteção do interesse público.

§ 5º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.

§ 6º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o atendimento aos demais requisitos do Edital.

§ 7º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 8º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, com a devida instrumentalização.

Art. 15. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

III – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

§ 1º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I e III será precedido de notificação ao fornecedor, que terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa escrita, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Apresentada a defesa, a autoridade competente decidirá no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa formal.

§ 3º A decisão que aplicar o cancelamento poderá ser objeto de recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da decisão, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, mantida a decisão, encaminhará o recurso à autoridade superior, que deverá decidi-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 16. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

CAPITULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 14 de janeiro de 2026.

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS
Secretária Municipal de Governo
pzt/.

**Prefeitura Municipal de Pirassununga**

Endereço: RUA GALICIO DEL NERO 51
Cidade: PIRASSUNUNGA

CEP: 13631-904
Fone: (19) 3565-8032

Bairro: CENTRO
Fax: () -

CNPJ: 45731650000145

RELATÓRIO DE ANEXO DE EDITAL

Processo: 3029/2026
Modalidade: PREGÃO

Nº Licitação: 33

Anexo I

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Vlr. Ref. Unt.	Vlr. Ref. Total	
1	68751 - OPERADOR DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS E SOM - PROFISSIONAL Devidamente Capacitado A Operar Aparelhos Audiovisuais, Computadores E Demais Aparelhos Eletroeletrônicos A Serem Utilizados Durante Os Eventos. Profissional técnico para prestação de serviços como operador de áudio e vídeo, responsável pela instalação, operação, acompanhamento técnico e desmontagem de sistemas audiovisuais utilizados em eventos institucionais, reuniões, solenidades, transmissões ao vivo, gravações ou apresentações públicas, garantindo o pleno funcionamento dos recursos sonoros e visuais. A unidade a ser contratada é hora/homem trabalhada	SV	3.000,0000	46,70	140.100,00	
2	68754 - TÉCNICO DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL Capacitado para montar, desmontar e responsável por operacionalizar os equipamentos de iluminação como consta No termo de referência. A unidade a ser contratada é hora/homem trabalhada	SV	2.500,0000	42,80	107.000,00	

Valor Total do Processo: 247.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1.Registro de preços para contratação de técnico de som e iluminação cênica, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Un. medida	Qtde	Valor unit.	Valor total
1.	Operador De Equipamentos Audiovisuais E Som Profissional Devidamente Capacitado A Operar Aparelhos Audiovisuais, Computadores E Demais Aparelhos Eletroeletrônicos A Serem Utilizados Durante Os Eventos. Profissional técnico para prestação de serviços como operador de áudio e vídeo, responsável pela instalação, operação, acompanhamento técnico e desmontagem de sistemas audiovisuais utilizados em eventos institucionais, reuniões, solenidades, transmissões ao vivo, gravações ou apresentações públicas, garantindo o pleno funcionamento dos recursos sonoros e visuais. A unidade a ser contratada é hora/homem trabalhada	Serviço (hora/homem)	3000	46,70	R\$ 140.100,00
2.	TÉCNICO DE ILUMINAÇÃO – PROFISSIONAL Capacitado para montar, desmontar e responsável por operacionalizar os equipamentos de iluminação como consta No termo de referência. A unidade a ser contratada é hora/homem trabalhada	Serviço (hora/homem)	2500	42,80	R\$ 107.000,00

1.2 O custo estimado total da contratação é de R\$ 247,100,00 (Duzentos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



quarenta e sete mil e cem reais) conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.3. Da justificativa da contratação: A presente contratação tem por objetivo o registro de preços para a prestação de serviços técnicos especializados de sonorização e iluminação (em regime de hora-homem trabalhada) para dar suporte aos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, bem como àqueles realizados por terceiros mediante concessão onerosa ou uso de espaços públicos do município, a exemplo do Centro de Convenções Prof. Dr. Fausto Victorelli.

A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela imprevisibilidade e variação da demanda ao longo do exercício. A Administração Municipal não possui em seu quadro de pessoal efetivo servidores com as qualificações técnicas específicas para a operação de som, luz e montagem, especialmente após a vacância de cargo decorrente da exoneração por aposentadoria compulsória de servidor com 75 anos de idade. Além disso, o quadro de servidores existente é insuficiente para suprir a totalidade das demandas, tornando indispensável o apoio de mão de obra técnica especializada.

A impossibilidade de firmar um contrato com quantitativos fixos e determinados decorre da natureza flutuante dos eventos do calendário cultural e das solicitações de uso por terceiros. Os espaços públicos, como o Centro de Convenções, são frequentemente cedidos ou locados para eventos privados e institucionais que utilizam a estrutura municipal sob regime de concessão onerosa. Nessas ocasiões, a utilização do serviço técnico de apoio e a fiscalização da estrutura exigem flexibilidade no acionamento das horas, uma vez que a quantidade de horas-homem trabalhadas depende diretamente do porte e da duração de cada evento específico ao longo do ano.

Dessa forma, o Sistema de Registro de Preços demonstra-se a solução mais vantajosa e eficiente, permitindo à Administração contratar os serviços sob demanda, pagando estritamente pela quantidade de horas efetivamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



utilizadas, sem comprometer o orçamento com estimativas superdimensionadas ou insuficientes, e garantindo a continuidade e a segurança operacional dos eventos oficiais e cedidos no município.

1.4. Histórico médio de consumo dos últimos 06 meses: encontra-se juntado ao protocolo de compras.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 As empresas participantes do certame deverão apresentar documentação de Regularidade Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista, nos moldes nos artigos 66, 68 e 69, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 O profissional contratado para .para as funções técnicas descritas neste Termo de Referência deverá possuir, obrigatoriamente, o Registro Profissional emitido pela Delegacia Regional do Trabalho (DRT), conforme exigido pela Lei Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



6.533, de 24 de maio de 1978.

4.5 Não será exigida visita técnica obrigatória.

4.6 Deverão ser observados, quando aplicáveis, os princípios de sustentabilidade ambiental, incentivando o uso racional de recursos e materiais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o descrito no item 01 deste Termo de Referência.

5.1.1. Todas as ordens de Serviços no decorrer da execução dos serviços deverão ser dadas expressamente pelo Senhor Secretário Municipal de Cultura ou por seu preposto expressamente nomeado.

5.2. Da Escala de Eventos e Programação

5.2.1. A empresa contratada deverá observar o seguinte fluxo para a prestação dos serviços:

- a) **Envio da Escala:** A Secretaria Municipal de Cultura ou a pasta requerente encaminhará à contratada, até o dia 15 (quinze) do mês anterior, a escala prevista de eventos, contendo as datas, horários e a estimativa de horas-homem necessárias para cada atividade.
- b) **Ordem de Serviço (OS):** A partir da escala enviada, a Administração emitirá a respectiva Ordem de Serviço autorizando a execução das atividades no mês subsequente.

5.2.1.1. Em casos excepcionais e devidamente justificados, poderão ocorrer eventos não previstos na escala mensal de que trata o item 5.2.1, alínea "a", deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



5.2.1.1.1 Nesses casos, a CONTRATADA será convocada pela Administração com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início do evento, por meio de comunicação oficial (e-mail ou sistema eletrônico).

5.2.1.1.2. O recebimento da convocação implicará a obrigatoriedade de comparecimento e prestação dos serviços pela CONTRATADA, mediante a emissão de Ordem de Serviço (OS) complementar, cujo pagamento será calculado com base nas horas-homem (HH) efetivamente trabalhadas.

5.2.1.2. A Administração reserva-se o direito de cancelar ou alterar a escala de eventos constante na Ordem de Serviço emitida, sem que isso gere à CONTRATADA qualquer direito a indenização por lucro cessante ou multa, desde que respeitados os prazos e condições estabelecidos neste item.

5.2.1.2.1. O cancelamento ou a alteração de eventos deverá ser comunicado à CONTRATADA por escrito ou por meio eletrônico oficial, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário previsto para o início das atividades.

5.2.1.2.2. Caso a comunicação de cancelamento ocorra após o prazo estipulado no item X.X.1, ou com a equipe técnica já mobilizada e presente no local, a Administração reconhecerá e pagará apenas as horas-homem efetivamente despendidas até o momento da desmobilização oficial, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

5.2.1.2.3. Nos casos em que o evento for cancelado com a antecedência necessária (igual ou superior a 24 horas), a Ordem de Serviço correspondente será tornada sem efeito ou retificada, sem ônus para o erário.

5.2.2. Do Controle de Frequência e Atestado de Presença:

5.2.3. Para a validação e o ateste do serviço, será obrigatório o preenchimento e a assinatura do Controle de Frequência e Atividade pelo técnico da contratada e por um servidor designado da pasta requerente:

a) Registro Diário: Em cada evento, o técnico da equipe registrará seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



horário de entrada, saída, descrição das atividades realizadas e eventuais intercorrências.

- b) Assinatura: O documento deverá ser assinado pelo técnico responsável e pelo servidor fiscal da pasta requerente, servindo como documento hábil para a comprovação da jornada.

5.4. REQUISITOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

5.4.1. Serão condições de aceitabilidade dos serviços, sua execução em total acordo com o discriminado neste Termo de Referência e conferido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

5.4.2. Ocorrendo na execução do objeto contrato incompatibilidades, erros, ou falhas, a Unidade Requisitante não aceitará o mesmo, devendo a Contratada proceder as devidas correções no prazo estipulado pela Administração, sem qualquer ônus ao município.

5.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.5.1. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto licitado.

5.5.2. Permitir e facilitar à Contratante o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades.

5.5.3. Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrentes de informação errônea da Contratante, sem prejuízo das multas contratuais.

5.5.4. As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação da Contratante, no prazo máximo estipulado pela Contratante, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito.

5.5.5. Responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

5.5.6. Comunicar formalmente à Contratante a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade nos serviços, bem como, eventuais motivos que impeçam a realização dos trabalhos;

5.5.7. Responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeito dos materiais empregados;

5.5.8. Manter preposto, para representá-la na execução do contrato;

5.5.9. Todas as despesas diretas, indiretas, funcionários em geral, combustível, alimentação, estadia, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.5.10. O transporte vertical e horizontal dos equipamentos e demais componentes para execução dos serviços, bem como dos trabalhadores da mesma, será de inteira responsabilidade da contratada.

5.5.11. É responsabilidade da contratada civil e criminalmente pelos funcionários registrados e também na área de segurança e saúde do trabalhador, regida pela Legislação vigente, bem como fornecimento de todos os equipamentos de segurança (EPI's).

5.5.12. Será de responsabilidade da Contratada apresentação de laudos de segurança exigidos pelo Ministério do Trabalho e Ministério da Previdência Social (PCMAT/PPRA, LTCAT, PCMSO).

5.5.13. A contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeito dos materiais desde a sua produção, bem como falha, erro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



ou inobservância das normas legais relativa à execução dos serviços.

5.5.14. Atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos em lei.

5.6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.6.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

5.6.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.6.4 Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital da licitação;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

6.1.1. O objeto contratado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. A execução do objeto contratado deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos, obedecido ao disposto nos artigos 26, 27 e 28 do Decreto Municipal nº 8.819/2024, disponível no seguinte endereço: www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos

6.1.2.1. As ocorrências relacionadas à execução do contrato, deverão obedecer ao disposto no artigo 25 do Decreto Municipal nº 8.819/2024,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



disponível no seguinte endereço:
www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos.

6.1.3. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, obedecido ao disposto no artigo 24 do Decreto Municipal nº 8.819/2024, disponível no seguinte endereço:
www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos.

6.1.4 As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

6.1.5 A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.6. Ficará o contratado, sujeito às penalidades descritas no campo Sanções Administrativas do edital da licitação, pelo não cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

6.2 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO:

6.2.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo Fiscal do contrato ou por servidor habilitado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2.2. A contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal no e-mail do Fiscal do Contrato.

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

6.2.4. O prazo pagamento será indicado pela Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



Finanças e constará no Edital da licitação em campo próprio.

6.2.5. O pagamento será realizado mensalmente com base no quantitativo de horas efetivamente trabalhadas e atestadas pela fiscalização do contrato:

6.2.5.1 Faturamento Mensal: Ao final de cada mês, a contratada apresentará a nota fiscal acompanhada dos Controles de Frequência assinados e do relatório de horas-homem trabalhadas, com o devido atesto emitido pelo servidor responsável pela fiscalização da Secretaria de Cultura.

6.2.5.2. Ajustes e Controle de Quantitativos:

a) **Acrescimentos (OS Complementar): Caso a demanda real no mês supere a previsão inicial — seja por novos eventos ou eventos de terceiros nos espaços públicos do município — a Administração emitirá uma Ordem de Serviço complementar para cobrir o excedente.**

b) **Supressões: Caso haja alteração ou cancelamento de eventos previstos na escala e o consumo de horas seja inferior ao estimado, o pagamento será proporcional ao que foi efetivamente executado, sendo glosadas as horas não trabalhadas.**

6.3. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

6.3.1 Executado, o objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, **em até 10 (dez) dias úteis**, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b) Definitivamente, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, **em até 30 (trinta) dias úteis** da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório.

6.3.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato/Termo de Referência.

6.3.3. Constatadas irregulares no objeto, o Fiscal do Contrato, sem prejuízo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



das penalidades cabíveis, poderá:

6.3.3.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste Termo de Referência, determinando sua correção.

6.3.3.2. Determinar sua complementação ou se houver diferença de quantidades ou de partes.

6.3.3.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela contratada, no prazo máximo estipulado pela Administração, contados do recebimento por ela da notificação por escrito mantido o preço inicialmente ofertado.

6.4.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.4.4. O recebimento provisório e definitivo também deverão obedecer, no que couber, o disposto no artigo 29 do Decreto Municipal nº 8.819/2024, disponível no seguinte endereço:

www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O objeto será contratado mediante **LICITAÇÃO** e a modalidade **será indicada pela Seção de Contratações com base na documentação apresentada pelo requisitante no respectivo protocolo do processo de compras.**

7.2. O critério de julgamento será o de menor preço.

7.3. Por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, será realizada consulta aos seguintes cadastros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



7.3.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

7.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União; e

7.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da 6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Em cumprimento ao disposto no art. 47 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o parcelamento do objeto como regra geral, a Administração optou pela divisão da solução em lotes distintos: Lote 1 (Serviços Técnicos de Sonorização) e Lote 2 (Serviços Técnicos de Iluminação). A divisão justifica-se pelas seguintes razões:

- **Ampla Concorrência:** Os serviços de som e de iluminação, embora executados de forma concomitante durante os eventos, demandam competências e equipamentos específicos. O parcelamento permite a participação de empresas especializadas em cada um dos ramos, fomentando a competitividade e a obtenção de preços mais vantajosos para o erário.
- **Adequação Técnica:** A prestação do serviço por empresas que atuam estritamente em suas respectivas áreas de especialidade assegura um nível técnico mais elevado na operação dos equipamentos.
- **Independência dos Lotes:** A execução de um lote não inviabiliza a execução do outro, uma vez que a coordenação e a integração das atividades serão realizadas pela equipe de fiscalização da Secretaria Municipal de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



8.2. Dessa forma, o parcelamento POR ITENS mostra-se técnica e economicamente mais vantajoso, garantindo o atendimento ao princípio da economicidade e da eficiência na aplicação dos recursos público

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

9.1.1. 8.1.1. A contratação será atendida pela dotação, designada no momento da formalização da contratação.

9.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. RESPONSÁVEIS

10.1. Nome Carolina Vianna Mancini
cargo escriturária
CPF 358.365.028-03

10.2. O futuro fiscal será o responsável pela fase de planejamento (Art. 22 do Decreto Municipal nº 8819/2024).



Documento assinado digitalmente
CAROLINA VIANNA MANCINI
Data: 22/06/2026 10:04:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carolina Vianna Mancini
escriturária



1040/2026 - Registro de preços para eventual contratação de empresa para oferecimento de Técnico de som e técnico de iluminação

Informações Básicas

Setor requisitante: Secretaria Municipal de Cultura

Responsável(is): ANGÉLICA CRISTINA BALDIN DE LIMA

1 - Descrição da Necessidade de Contratação

O Município possui necessidade de dispor, de forma contínua e sob demanda, de serviços técnicos especializados de sonorização, iluminação e apoio operacional correlato para atendimento aos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, bem como aos eventos realizados por terceiros em espaços públicos municipais, mediante concessão onerosa ou autorização de uso, a exemplo do Centro de Convenções Prof. Dr. Fausto Victorelli.

Essa necessidade decorre da variação e da imprevisibilidade do calendário de eventos culturais, institucionais e privados realizados ao longo do exercício, cujas características, porte, duração e exigências técnicas não permitem a definição prévia e exata de quantitativos fixos para atendimento. A demanda por suporte técnico especializado depende diretamente da programação efetivamente realizada e das solicitações de uso dos espaços públicos municipais.

Verifica-se, ainda, que a Administração Municipal não dispõe, em seu quadro de pessoal, de servidores em número suficiente e com qualificação técnica específica para executar integralmente os serviços de operação de som, iluminação e suporte técnico necessário aos eventos, situação agravada pela vacância de cargo anteriormente ocupado por servidor com atribuições compatíveis. Tal cenário compromete a capacidade de atendimento direto das demandas e evidencia a necessidade de apoio especializado externo.

Diante desse contexto, identifica-se a necessidade administrativa de contratação de serviços técnicos especializados, com possibilidade de acionamento conforme a demanda efetiva, de modo a assegurar a adequada realização dos eventos, a operacionalização segura das estruturas utilizadas e a continuidade das atividades culturais e institucionais desenvolvidas ou autorizadas pelo Município.

2 - Previsão da Contratação no PCA

Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual (PCA):

Previsto

Observações:

DFD 6638

3 - Requisitos da Contratação

As empresas participantes do certame deverão apresentar documentação de Regularidade Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista, nos moldes nos artigos 66, 68 e 69, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não será exigida apresentação de amostras.

Não será exigida visita técnica obrigatória.

Deverão ser observados, quando aplicáveis, os princípios de sustentabilidade ambiental, incentivando o uso racional de recursos e materiais

4 - Levantamento de Mercado

Opções selecionadas:

- Contratação sob demanda de serviços técnicos de sonorização, iluminação e apoio operacional por evento
 - Pontos positivos:
 - Ajusta a capacidade técnica à demanda real de cada evento, evitando ociosidade de equipamentos e equipes permanentes.
 - Reduz investimento inicial e custos fixos de aquisição, armazenamento, manutenção e renovação tecnológica dos sistemas.
 - Permite especificar porte, duração e recursos por ordem de serviço, aumentando a aderência às necessidades de cada ocasião.
 - Transfere à contratada parte relevante da responsabilidade por montagem, operação, suporte técnico e desmontagem.
 - Favorece resposta mais flexível a variações do calendário cultural e institucional, inclusive em eventos sazonais ou extraordinários.
 - Pontos negativos:
 - Pode gerar custo unitário mais elevado no longo prazo se houver alta frequência de eventos ao longo do exercício.
 - Há risco de indisponibilidade ou atendimento insuficiente em datas concorridas, afetando a execução dos eventos.
 - A qualidade da prestação pode variar entre acionamentos, exigindo fiscalização técnica consistente da Administração.
 - A dependência de ordens de serviço e escopos bem definidos aumenta o risco de falhas de dimensionamento e conflitos de responsabilidade.
 - Demandas urgentes ou alterações de última hora podem elevar custos operacionais e comprometer prazos de montagem e testes.
- Contratação periódica com disponibilização contínua de equipe técnica e estrutura básica para cobertura de eventos
 - Pontos positivos:
 - Assegura disponibilidade contínua de equipe e estrutura, reduzindo risco de falhas ou ausência de suporte em eventos.
 - Favorece padronização operacional e maior qualidade técnica na montagem, operação e desmontagem.
 - Diminui a necessidade de mobilizações emergenciais, com potencial redução de custos indiretos e retrabalho.
 - Facilita o atendimento de eventos programados e supervenientes dentro de parâmetros previamente definidos.
 - Transfere à contratada parte relevante da responsabilidade pela manutenção da prontidão operacional dos recursos.
 - Pontos negativos:
 - Pode gerar custo fixo elevado mesmo em períodos de baixa utilização da estrutura e da equipe.
 - Exige definição contratual muito precisa de níveis de serviço, janelas de atendimento e escopo para evitar conflitos.
 - Pode haver ociosidade de recursos contratados, reduzindo a eficiência do gasto ao longo da vigência.
 - A dependência continuada de um único fornecedor pode ampliar impactos em caso de desempenho insatisfatório.
 - Demandas excepcionais ou simultâneas fora da capacidade prevista podem exigir contratações complementares.
- Locação continuada de equipamentos com operação técnica vinculada
 - Pontos positivos:
 - Ajusta a quantidade e o tipo de equipamentos à demanda de cada evento, evitando ociosidade de bens próprios.
 - Reduz o investimento inicial e dispensa custos permanentes com aquisição, renovação tecnológica e armazenamento.

- Transfere à contratada a manutenção, substituição por falha e parte relevante da gestão técnica dos equipamentos.
- Viabiliza operação especializada na montagem, configuração e execução, diminuindo riscos de uso inadequado.
- Atende com boa aderência eventos de portes distintos, permitindo composições variáveis conforme a necessidade.
- Pontos negativos:
 - Pode gerar custo acumulado elevado no longo prazo se a frequência de uso for alta e previsível.
 - Cria dependência da disponibilidade e da capacidade operacional da contratada nas datas demandadas.
 - Está sujeito a falhas de execução, atraso na montagem ou operação insatisfatória durante eventos críticos.
 - Exige fiscalização contratual efetiva para assegurar qualidade técnica, níveis de serviço e compatibilidade dos equipamentos.
 - Pode haver variação de desempenho entre eventos se os itens disponibilizados não seguirem padrão técnico uniforme.
- Prestação continuada de equipe técnica para operar estruturas e equipamentos disponibilizados pelo Município ou pelo usuário do espaço
 - Pontos positivos:
 - Aproveita estruturas e equipamentos já disponíveis, reduzindo o custo total de propriedade em comparação ao fornecimento integral por evento.
 - Supre de forma prática a carência de pessoal técnico especializado da Administração para montagem, operação e desmontagem.
 - Oferece flexibilidade para atender diferentes portes e perfis de eventos conforme a demanda real de uso.
 - Evita gastos permanentes com aquisição, renovação e manutenção de equipamentos quando estes já existirem no Município ou com o usuário.
 - Mantém aderência ao objeto ao concentrar a solução na operação técnica especializada, sem ampliar desnecessariamente o escopo material contratado.
 - Pontos negativos:
 - Depende da disponibilidade, compatibilidade e estado de conservação das estruturas e equipamentos existentes, o que pode comprometer a execução.
 - Pode gerar risco operacional quando os equipamentos do Município ou do realizador apresentarem falhas, obsolescência ou padrões técnicos heterogêneos.
 - Exige coordenação prévia rigorosa entre equipe técnica, espaço e realizador para evitar atrasos, retrabalho e incompatibilidades.
 - Não elimina custos de manutenção, reposição e adequação dos equipamentos próprios utilizados nos eventos.
 - Pode ter aderência limitada em eventos que demandem soluções completas, quando a simples disponibilização de mão de obra técnica não for suficiente.
- Contratação por diária operacional de infraestrutura técnica completa para faixas de porte de evento
 - Pontos positivos:
 - Facilita o planejamento e a comparação de custos ao padronizar pacotes por porte de evento.
 - Reduz a necessidade de investimento próprio em aquisição, armazenamento e renovação de equipamentos.
 - Transfere à contratada atividades de montagem, operação, suporte e desmontagem, diminuindo encargos operacionais do Município.
 - Permite ajustar a infraestrutura à demanda real de cada evento, evitando parte da ociosidade de recursos.
 - Tende a ampliar a aderência ao objeto quando há agenda variável e necessidade de soluções completas prontas para uso.
 - Pontos negativos:
 - Pode gerar custo acumulado elevado em cenários de uso frequente e contínuo ao longo do tempo.
 - A padronização por faixas de porte pode não atender com precisão eventos com requisitos técnicos muito específicos.
 - Há risco de variação na qualidade da operação e dos equipamentos entre diárias se a execução não for bem fiscalizada.
 - A dependência de disponibilidade da contratada pode comprometer atendimento em datas concorridas ou mudanças de agenda.
 - A inclusão de itens acessórios fora do pacote básico pode elevar o custo final e reduzir a previsibilidade da despesa.
- Contratação continuada por posto de trabalho técnico residente para operação de áudio, luz e suporte de eventos
 - Pontos positivos:
 - Assegura cobertura técnica contínua e resposta imediata para preparação, operação e suporte durante os eventos.
 - Reduz o risco de falhas operacionais por falta de pessoal qualificado no quadro municipal.
 - Favorece padronização de rotinas, testes prévios, checklists e procedimentos de segurança nos espaços atendidos.
 - Pode aproveitar equipamentos já existentes do Município ou do realizador, evitando investimento inicial elevado em novos bens.

- Tem boa aderência quando a demanda por eventos é frequente e exige presença técnica regular no local.
- Pontos negativos:
 - Pode gerar custo fixo elevado em períodos de baixa utilização, reduzindo a eficiência econômica da solução.
 - Cria dependência da qualidade da equipe alocada pela contratada, com impacto direto no desempenho dos eventos.
 - Exige fiscalização contratual contínua para controlar jornada, escopo, substituições e nível de serviço prestado.
 - Não resolve por si só carências de modernização, reposição ou manutenção dos equipamentos utilizados nos eventos.
 - Pode ter aderência limitada em eventos de grande porte ou com requisitos técnicos muito específicos que demandem reforços adicionais.

5 - Consolidação do Levantamento

Primeira alternativa - Contratação sob demanda de serviços técnicos de sonorização, iluminação e apoio operacional por evento:

Contratação de empresa especializada para prestar, quando acionada, os serviços de montagem, operação, acompanhamento técnico e desmontagem de sistemas de sonorização, iluminação e apoio operacional correlato, conforme a necessidade específica de cada evento. O atendimento ocorreria por ordens de serviço, com definição prévia do porte, duração, local, equipe mínima e recursos técnicos requeridos para cada ocasião, permitindo adequação à variação do calendário cultural, institucional e de eventos de terceiros em espaços públicos municipais, sem obrigar a Administração a manter quantitativos fixos previamente consumidos.

Vantagens:

Ajusta a capacidade técnica à demanda real de cada evento, evitando ociosidade de equipamentos e equipes permanentes. Reduz investimento inicial e custos fixos de aquisição, armazenamento, manutenção e renovação tecnológica dos sistemas. Permite especificar porte, duração e recursos por ordem de serviço, aumentando a aderência às necessidades de cada ocasião. Transfere à contratada parte relevante da responsabilidade por montagem, operação, suporte técnico e desmontagem. Favorece resposta mais flexível a variações do calendário cultural e institucional, inclusive em eventos sazonais ou extraordinários.

Desvantagens:

Pode gerar custo unitário mais elevado no longo prazo se houver alta frequência de eventos ao longo do exercício. Há risco de indisponibilidade ou atendimento insuficiente em datas concorridas, afetando a execução dos eventos. A qualidade da prestação pode variar entre acionamentos, exigindo fiscalização técnica consistente da Administração. A dependência de ordens de serviço e escopos bem definidos aumenta o risco de falhas de dimensionamento e conflitos de responsabilidade. Demandas urgentes ou alterações de última hora podem elevar custos operacionais e comprometer prazos de montagem e testes.

Segunda alternativa - Contratação periódica com disponibilização contínua de equipe técnica e estrutura básica para cobertura de eventos:

Contratação de empresa para manter, durante a vigência contratual, disponibilidade contínua de equipe técnica especializada e de estrutura operacional básica de sonorização, iluminação e suporte correlato, com execução em regime periódico ou por janelas de atendimento previamente estabelecidas. Nesse modelo, a contratada assegura prontidão para atender os eventos programados e os supervenientes dentro de parâmetros contratuais definidos, incluindo operação técnica, testes, acompanhamento da realização e desmontagem, reduzindo o risco de indisponibilidade e favorecendo maior padronização do suporte aos espaços e agendas municipais.

Vantagens:

Assegura disponibilidade contínua de equipe e estrutura, reduzindo risco de falhas ou ausência de suporte em eventos. Favorece padronização operacional e maior qualidade técnica na montagem, operação e desmontagem.

Diminui a necessidade de mobilizações emergenciais, com potencial redução de custos indiretos e retrabalho.
Facilita o atendimento de eventos programados e supervenientes dentro de parâmetros previamente definidos.
Transfere à contratada parte relevante da responsabilidade pela manutenção da prontidão operacional dos recursos.

Desvantagens:

Pode gerar custo fixo elevado mesmo em períodos de baixa utilização da estrutura e da equipe.
Exige definição contratual muito precisa de níveis de serviço, janelas de atendimento e escopo para evitar conflitos.
Pode haver ociosidade de recursos contratados, reduzindo a eficiência do gasto ao longo da vigência.
A dependência continuada de um único fornecedor pode ampliar impactos em caso de desempenho insatisfatório.
Demandas excepcionais ou simultâneas fora da capacidade prevista podem exigir contratações complementares.

Terceira alternativa - Locação continuada de equipamentos com operação técnica vinculada:

Contratação de empresa para disponibilizar, durante a vigência contratual, equipamentos de sonorização, iluminação e itens auxiliares em regime de locação continuada, com operação técnica associada sempre que houver utilização. O Município acionaria a contratada para instalação, configuração, testes, operação durante o evento e retirada posterior, podendo variar o conjunto locado conforme o porte e a complexidade de cada programação. Esse modelo atende à oscilação da demanda sem exigir aquisição própria de equipamentos nem manutenção de equipe interna especializada em caráter permanente.

Vantagens:

Ajusta a quantidade e o tipo de equipamentos à demanda de cada evento, evitando ociosidade de bens próprios.
Reduz o investimento inicial e dispensa custos permanentes com aquisição, renovação tecnológica e armazenamento.
Transfere à contratada a manutenção, substituição por falha e parte relevante da gestão técnica dos equipamentos.
Viabiliza operação especializada na montagem, configuração e execução, diminuindo riscos de uso inadequado.
Atende com boa aderência eventos de portes distintos, permitindo composições variáveis conforme a necessidade.

Desvantagens:

Pode gerar custo acumulado elevado no longo prazo se a frequência de uso for alta e previsível.
Cria dependência da disponibilidade e da capacidade operacional da contratada nas datas demandadas.
Está sujeito a falhas de execução, atraso na montagem ou operação insatisfatória durante eventos críticos.
Exige fiscalização contratual efetiva para assegurar qualidade técnica, níveis de serviço e compatibilidade dos equipamentos.
Pode haver variação de desempenho entre eventos se os itens disponibilizados não seguirem padrão técnico uniforme.

Quarta alternativa - Prestação continuada de equipe técnica para operar estruturas e equipamentos disponibilizados pelo Município ou pelo usuário do espaço:

Contratação de empresa especializada para fornecer exclusivamente mão de obra técnica qualificada para planejamento operacional, montagem complementar, operação de áudio e luz, acompanhamento técnico e desmontagem, utilizando prioritariamente estruturas já existentes nos espaços municipais ou equipamentos providos pelo realizador autorizado do evento, quando houver. A solução concentra-se no déficit de pessoal especializado da Administração e permite atendimento flexível a eventos culturais, institucionais e privados, sem vincular a contratação ao fornecimento integral de todos os equipamentos em cada acionamento.

Vantagens:

Aproveita estruturas e equipamentos já disponíveis, reduzindo o custo total de propriedade em comparação ao fornecimento integral por evento.
Supre de forma prática a carência de pessoal técnico especializado da Administração para montagem, operação e desmontagem.
Oferece flexibilidade para atender diferentes portes e perfis de eventos conforme a demanda real de uso.

Evita gastos permanentes com aquisição, renovação e manutenção de equipamentos quando estes já existirem no Município ou com o usuário.

Mantém aderência ao objeto ao concentrar a solução na operação técnica especializada, sem ampliar desnecessariamente o escopo material contratado.

Desvantagens:

Depende da disponibilidade, compatibilidade e estado de conservação das estruturas e equipamentos existentes, o que pode comprometer a execução.

Pode gerar risco operacional quando os equipamentos do Município ou do realizador apresentarem falhas, obsolescência ou padrões técnicos heterogêneos.

Exige coordenação prévia rigorosa entre equipe técnica, espaço e realizador para evitar atrasos, retrabalho e incompatibilidades.

Não elimina custos de manutenção, reposição e adequação dos equipamentos próprios utilizados nos eventos.

Pode ter aderência limitada em eventos que demandem soluções completas, quando a simples disponibilização de mão de obra técnica não for suficiente.

Quinta alternativa - Contratação por diária operacional de infraestrutura técnica completa para faixas de porte de evento:

Contratação de empresa para fornecer pacotes de infraestrutura técnica completa por diária operacional, organizados por faixas de porte previamente definidas, como pequeno, médio e grande evento. Cada pacote incluiria conjunto mínimo de sonorização, iluminação, cabeamento, montagem, operação, suporte durante a realização e desmontagem, com possibilidade de acréscimos acessórios conforme necessidade específica. O atendimento ocorreria conforme a agenda efetiva do Município e dos usuários autorizados dos espaços públicos, facilitando o dimensionamento contratual e a compatibilização entre custo, duração e complexidade de cada evento.

Vantagens:

Facilita o planejamento e a comparação de custos ao padronizar pacotes por porte de evento.

Reduz a necessidade de investimento próprio em aquisição, armazenamento e renovação de equipamentos.

Transfere à contratada atividades de montagem, operação, suporte e desmontagem, diminuindo encargos operacionais do Município.

Permite ajustar a infraestrutura à demanda real de cada evento, evitando parte da ociosidade de recursos.

Tende a ampliar a aderência ao objeto quando há agenda variável e necessidade de soluções completas prontas para uso.

Desvantagens:

Pode gerar custo acumulado elevado em cenários de uso frequente e contínuo ao longo do tempo.

A padronização por faixas de porte pode não atender com precisão eventos com requisitos técnicos muito específicos.

Há risco de variação na qualidade da operação e dos equipamentos entre diárias se a execução não for bem fiscalizada.

A dependência de disponibilidade da contratada pode comprometer atendimento em datas concorridas ou mudanças de agenda.

A inclusão de itens acessórios fora do pacote básico pode elevar o custo final e reduzir a previsibilidade da despesa.

Sexta alternativa - Contratação continuada por posto de trabalho técnico residente para operação de áudio, luz e suporte de eventos:

Contratação de empresa para disponibilizar profissionais técnicos residentes ou alocados de forma contínua, em postos de trabalho definidos, para atuar no planejamento operacional, preparação dos ambientes, operação de áudio e iluminação, acompanhamento das atividades e suporte técnico durante eventos municipais e de terceiros autorizados. Nessa alternativa, o foco principal está na cobertura permanente de mão de obra especializada, podendo os equipamentos ser predominantemente do Município, do espaço público ou do realizador do evento, conforme cada caso. O modelo atende a deficiência de pessoal qualificado no quadro municipal e assegura presença técnica regular para rotinas, testes prévios, checklists de segurança e resposta operacional imediata.

Vantagens:

Assegura cobertura técnica contínua e resposta imediata para preparação, operação e suporte durante os eventos.

Reduz o risco de falhas operacionais por falta de pessoal qualificado no quadro municipal.

Favorece padronização de rotinas, testes prévios, checklists e procedimentos de segurança nos espaços atendidos.

Pode aproveitar equipamentos já existentes do Município ou do realizador, evitando investimento inicial elevado em novos bens.

Tem boa aderência quando a demanda por eventos é frequente e exige presença técnica regular no local.

Desvantagens:

Pode gerar custo fixo elevado em períodos de baixa utilização, reduzindo a eficiência econômica da solução.

Cria dependência da qualidade da equipe alocada pela contratada, com impacto direto no desempenho dos eventos.

Exige fiscalização contratual contínua para controlar jornada, escopo, substituições e nível de serviço prestado.

Não resolve por si só carências de modernização, reposição ou manutenção dos equipamentos utilizados nos eventos.

Pode ter aderência limitada em eventos de grande porte ou com requisitos técnicos muito específicos que demandem reforços adicionais.

Opção Escolhida

Contratação sob demanda de serviços técnicos de sonorização, iluminação e apoio operacional por evento

Justificativa da Opção Escolhida

Considerando a imprevisibilidade da necessidade do profissional, bem como a expectativa de redução de custos, a opção a ser considerada é o Registro de Preço, com contratação sob demanda dos eventos em que há a real necessidade do serviço.

6 - Descrição da Solução Como um Todo:

A solução escolhida consiste na contratação, por meio de registro de preços, de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de sonorização, iluminação e apoio operacional correlato, sob demanda, conforme as necessidades efetivamente verificadas em cada evento promovido pela Secretaria Municipal de Cultura ou realizado por terceiros em espaços públicos municipais. Trata-se de modelo de execução flexível, no qual os serviços serão acionados por ordens de serviço, com definição específica, para cada ocasião, do porte do evento, da duração, do local de realização, da equipe técnica necessária e dos recursos operacionais e tecnológicos compatíveis com as exigências apresentadas. Essa solução compreende, conforme a necessidade de cada atendimento, a montagem, instalação, operação, acompanhamento técnico durante a realização do evento e posterior desmontagem das estruturas e sistemas utilizados, assegurando suporte especializado em todas as etapas essenciais à adequada execução das atividades. A escolha dessa solução atende de forma mais adequada às necessidades identificadas porque está diretamente alinhada à natureza variável, contínua e imprevisível da demanda administrativa. O calendário de eventos culturais, institucionais e privados realizados em espaços públicos municipais não permite a definição prévia de quantitativos fixos, uma vez que a quantidade de eventos, suas características, seu porte e suas exigências técnicas oscilam ao longo do exercício. Nesse contexto, a contratação sob demanda permite que a Administração utilize os serviços apenas quando houver necessidade concreta, com dimensionamento compatível com cada evento, evitando tanto a insuficiência de atendimento quanto a contratação de estrutura superior à efetivamente necessária. Com isso, a solução proporciona maior aderência à realidade operacional do Município e maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos. A solução também se mostra a mais vantajosa diante da impossibilidade de execução direta integral pelo Município. Conforme identificado, a Administração não dispõe de quadro de pessoal suficiente nem de profissionais com qualificação técnica específica para assumir, de forma contínua e adequada, os serviços de operação de som, iluminação e suporte técnico especializado exigidos pelos eventos. A vacância de cargo anteriormente ocupado por servidor com atribuições compatíveis reforça esse cenário e evidencia a limitação da estrutura administrativa para atendimento direto das demandas. Ao contratar empresa especializada, o Município passa a contar com equipe tecnicamente habilitada e com capacidade operacional para executar os serviços com segurança, qualidade e regularidade, reduzindo riscos de falhas na realização dos eventos e assegurando melhores condições de funcionamento das estruturas utilizadas. Outro aspecto relevante é que a solução evita a necessidade de investimentos permanentes em equipamentos, materiais, armazenamento, manutenção, atualização tecnológica e mobilização de equipes próprias para uma demanda que não é uniforme nem plenamente previsível. Em vez de assumir custos fixos elevados para manter estrutura própria possivelmente ociosa em determinados períodos, a Administração passa a dispor de atendimento especializado conforme a demanda real, o que favorece maior eficiência administrativa e

melhor aproveitamento dos recursos públicos. Além disso, a possibilidade de definir previamente, em cada acionamento, os parâmetros técnicos do serviço permite ajustar a contratação às particularidades de eventos de pequeno, médio ou grande porte, inclusive quanto ao tempo de execução, às condições do local e ao nível de suporte operacional necessário. A solução escolhida também contribui para assegurar a continuidade das atividades culturais e institucionais do Município e para viabilizar, com suporte técnico adequado, os eventos realizados por terceiros em espaços públicos municipais, inclusive aqueles decorrentes de concessão onerosa ou autorização de uso. Ao garantir disponibilidade contratual para atendimento sob demanda, a Administração amplia sua capacidade de resposta às solicitações efetivamente apresentadas, inclusive em situações sazonais, extraordinárias ou com características específicas, sem comprometer a qualidade técnica necessária à realização segura e organizada dos eventos. Quanto aos requisitos definidos, a solução é compatível com a exigência de contratação de empresa apta a comprovar regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, assegurando que a execução seja confiada a prestador formalmente habilitado e apto ao cumprimento das obrigações assumidas. A vedação à subcontratação reforça a necessidade de que a própria contratada detenha capacidade técnica e operacional para executar diretamente os serviços, o que favorece maior controle sobre a qualidade da prestação e sobre a responsabilização pela execução. A inexistência de exigência de amostras e de visita técnica obrigatória não compromete a solução, uma vez que o objeto pode ser adequadamente caracterizado por especificações técnicas e por definição clara dos serviços a serem prestados em cada ordem de serviço. Além disso, a solução admite a observância de práticas de sustentabilidade ambiental, quando aplicáveis, especialmente por meio do uso racional de recursos, equipamentos e materiais empregados na execução. Assim, a contratação de serviços técnicos especializados de sonorização, iluminação e apoio operacional correlato, por registro de preços e sob demanda, representa a alternativa mais adequada para atender às necessidades identificadas, pois combina flexibilidade operacional, adequação técnica, economicidade, capacidade de resposta e segurança na execução. Trata-se de solução que permite ao Município atender de forma eficiente e proporcional às exigências reais de cada evento, suprimindo a insuficiência de meios próprios, evitando custos fixos desnecessários e assegurando suporte técnico especializado indispensável à realização regular das atividades culturais, institucionais e de uso dos espaços públicos municipais.

7 - Estimativa do Quantitativo

A Secretaria Municipal de Cultura é responsável por gerir diversos equipamentos e espaços especiais (como o Teatro Municipal Cacilda Becker, o Centro Cultural Dona Belila e o Centro de Convenções Prof. Dr. Fausto Victorelli), além de realizar eventos de grande porte ao longo do ano.

A realização desses eventos — e a cessão dos espaços para produtores e realizadores locais/terceiros — exige a montagem, operação, manutenção preventiva e desmontagem de estruturas de som e luz, garantindo a segurança técnica e a qualidade das apresentações. A manutenção de uma equipe técnica própria para acompanhar cada demanda tornaria a operação administrativa excessivamente onerosa e inflexível, justificando a contratação sob demanda baseada em horas/homem.

Para a Metodologia de Cálculo e Estimativa de Horas/Homem foi calculada considerando o volume médio histórico de eventos da Secretaria e a cessão dos espaços públicos para eventos de terceiros no período de 12 meses. A composição considera duas funções essenciais: Técnico de Som e Técnico de Iluminação.

Para a futura contratação serão considerados Parâmetros de Dimensionamento por Evento:

Para cada evento padrão de médio a grande porte, ou para cada período de utilização do espaço por terceiros, a jornada técnica é dividida da seguinte forma:

Montagem e passagem de som/luz: 4 horas

Acompanhamento durante o evento: 4 horas

Desmontagem e organização: 2 horas

Total por evento/período de 8 horas

Já para eventos de pequeno porte, serão considerados o seguinte parâmetro:

Montagem e passagem de som/luz: 1 horas

Acompanhamento durante o evento: 2 horas

Desmontagem e organização: 1 horas

Total por evento/período de 4 horas

8 - Estimativa de Preço

Item:	Quantidade:	Medida:	Preço Unitário:	Valor total:
Operador De Equipamentos Audiovisuais E Som – Profissional Devidamente Capacitado A Operar Aparelhos Audiovisuais, Computadores E Demais Aparelhos Eletroeletrônicos A Serem Utilizados Durante Os Eventos. Profissional técnico para prestação de serviços como operador de áudio e vídeo, responsável pela instalação, operação, acompanhamento técnico e desmontagem de sistemas audiovisuais utilizados em eventos institucionais, reuniões, solenidades, transmissões ao vivo, gravações ou apresentações públicas, garantindo o pleno funcionamento dos recursos sonoros e visuais. A unidade a ser contratada é hora/homem trabalhada	3.000	horas/homem	R\$ 46,70	R\$ 140.100,00
TÉCNICO DE ILUMINAÇÃO – PROFISSIONAL Capacitado para montar, desmontar e responsável por operacionalizar os equipamentos de iluminação como consta No termo de referência. A unidade a ser contratada é hora/homem trabalhada	2.500	horas/homem	R\$ 42,80	R\$ 107.000,00
Valor Total Estimado:				R\$ 247.100,00

9 - Justificativa Para Parcelamento

Parcelamento, em virtude do(s) seguinte(s) motivo(s):

- Parcelamento adotado por ser tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

10 - Providências a Serem Tomadas Previamente ao Contrato

- Não há.

11 - Contratações Correlatas / Interdependentes

Contratações Correlatas / Interdependentes

Não há.

12 - Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, a contratação pretendida para prestação, sob demanda, de serviços técnicos especializados de sonorização, iluminação e apoio operacional correlato pode gerar impactos ambientais principalmente em razão do consumo de energia elétrica, da emissão de ruídos, da logística de transporte de equipamentos e equipes, da geração de resíduos, do uso e desgaste de materiais, da possibilidade de danos ao espaço público utilizado e dos riscos associados à instalação e operação temporária de estruturas e sistemas elétricos. Tais impactos não inviabilizam a contratação, mas exigem a previsão de medidas preventivas, de controle e de contingência, de modo a compatibilizar a realização dos eventos com o uso racional de recursos naturais, a proteção do meio ambiente urbano e a redução de externalidades negativas. Um dos impactos ambientais mais relevantes decorre do consumo de energia elétrica necessário ao funcionamento dos sistemas de sonorização, iluminação, painéis, periféricos, mesas de controle, amplificadores, cabeamento ativo e demais equipamentos de apoio operacional. Em eventos de maior porte ou duração, esse consumo pode ser significativo, especialmente quando houver utilização de equipamentos de alta potência, longos períodos de operação ou necessidade de reforço de carga elétrica. Como medida mitigadora, recomenda-se que a contratação privilegie equipamentos com maior eficiência energética, preferencialmente com tecnologia mais moderna e menor consumo proporcional, como refletores e sistemas de iluminação em LED, amplificadores de melhor rendimento e dispositivos com modos de economia de energia. Também é recomendável que cada ordem de serviço seja dimensionada de forma compatível com o porte real do evento, evitando superdimensionamento de estruturas, excesso de pontos de iluminação ou sonorização acima da necessidade efetiva. Pode-se ainda prever, como diretriz contratual, o desligamento de equipamentos ociosos durante intervalos, testes e períodos sem uso, bem como a realização de planejamento prévio de carga elétrica para reduzir desperdícios e evitar acionamentos desnecessários. Outro impacto ambiental importante está relacionado à emissão sonora e à poluição sonora, especialmente em eventos realizados em áreas urbanas, próximos a residências, hospitais, escolas, áreas de preservação,

espaços de convivência ou locais com sensibilidade acústica. A operação de sistemas de sonorização em volume excessivo ou fora de horários adequados pode afetar o bem-estar da população, a fauna urbana e a qualidade ambiental do entorno. Para mitigar esse impacto, é recomendável que a execução observe rigorosamente a legislação municipal aplicável, normas de controle de ruído, limites de horário e condicionantes eventualmente fixadas para cada local. A contratada deve operar os sistemas com ajuste técnico adequado, evitando picos desnecessários de volume, microfonia, distorções e propagação sonora acima do necessário para o atendimento do público-alvo. Também é pertinente prever testes de som em horários compatíveis, monitoramento dos níveis sonoros durante o evento, posicionamento técnico adequado das caixas acústicas para melhor direcionamento do som e redução da dispersão para áreas sensíveis, além da possibilidade de adequação do projeto de sonorização conforme as características do espaço e da vizinhança. Há ainda impactos ambientais associados ao transporte e à logística de mobilização e desmobilização de equipamentos, estruturas e equipes técnicas. O deslocamento de veículos para entrega, montagem, operação e retirada dos materiais gera consumo de combustíveis fósseis, emissão de gases de efeito estufa, emissão de material particulado e aumento da circulação de veículos em áreas urbanas. Esse impacto tende a ser mais relevante quando houver múltiplos acionamentos, eventos em locais distintos ou uso de veículos com baixa eficiência. Como medidas mitigadoras, recomenda-se que a contratada adote planejamento logístico racional, com consolidação de cargas, otimização de rotas, redução de viagens desnecessárias e compatibilização dos horários de montagem e desmontagem para evitar deslocamentos adicionais. Sempre que possível, deve-se incentivar o uso de veículos em boas condições de manutenção, com controle de emissões e consumo eficiente de combustível. Também é recomendável que o dimensionamento dos equipamentos transportados seja compatível com a necessidade real do evento, evitando mobilização excessiva de materiais e estruturas que não serão efetivamente utilizados. A geração de resíduos sólidos constitui outro impacto ambiental esperado. A execução dos serviços pode resultar em resíduos de embalagens, fitas, plásticos, abraçadeiras, papéis, materiais de proteção, componentes descartáveis, lâmpadas, pilhas, baterias, cabos danificados, peças substituídas e resíduos decorrentes da montagem, operação e desmontagem. Em eventos com público, ainda que a maior parte dos resíduos seja atribuível à organização geral e aos participantes, a prestação dos serviços técnicos também pode contribuir para o aumento do volume de resíduos no local. Para mitigar esse impacto, é recomendável exigir da contratada a adoção de práticas de redução, reutilização e segregação de resíduos, com recolhimento integral dos materiais utilizados na prestação do serviço ao final de cada evento. Embalagens e materiais reaproveitáveis devem ser priorizados em substituição a itens descartáveis sempre que tecnicamente viável. Resíduos perigosos ou sujeitos a logística reversa, como pilhas, baterias, lâmpadas e componentes eletroeletrônicos, devem receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação aplicável. Também é importante prever a obrigação de deixar o espaço utilizado nas mesmas condições de limpeza e organização anteriores à execução, sem abandono de materiais, sobras ou sucatas. Outro impacto possível refere-se à geração de resíduos eletroeletrônicos e ao descarte inadequado de componentes tecnológicos ao longo da execução contratual, especialmente em razão da substituição de cabos, conectores, fontes, lâmpadas, baterias, periféricos e outros itens sujeitos a desgaste. Embora esse impacto não ocorra necessariamente em cada evento, ele está associado à natureza do objeto contratado. Como medida mitigadora, deve-se incentivar que a contratada mantenha programa interno de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, prolongando sua vida útil e reduzindo a necessidade de descarte prematuro. Também é recomendável exigir destinação ambientalmente adequada dos resíduos eletroeletrônicos, com comprovação quando cabível, além de priorização de equipamentos duráveis, reparáveis e de melhor desempenho ambiental. A instalação temporária de estruturas, equipamentos e cabamentos em espaços públicos também pode ocasionar impactos sobre o solo, a vegetação, o mobiliário urbano e a integridade física dos locais utilizados. A montagem inadequada pode causar compactação do solo, danos a gramados, jardins, árvores, pisos, calçadas, paredes, tomadas, quadros elétricos e demais elementos do patrimônio público. Em áreas abertas, o tráfego de veículos e a movimentação de cargas podem agravar esse risco. Para mitigar tais impactos, recomenda-se que a montagem seja precedida de avaliação das condições do local, com definição de pontos adequados para instalação, circulação e apoio técnico. Deve-se exigir o uso de proteções para pisos, passagens de cabos, bases de apoio e demais dispositivos que evitem danos físicos ao espaço. A circulação de veículos e equipamentos pesados deve ser restrita às áreas autorizadas, e a fixação de estruturas deve observar técnicas que não provoquem perfurações, cortes ou danos desnecessários. Ao final da execução, a contratada deve promover desmontagem cuidadosa e imediata retirada dos materiais, com obrigação de reparar eventuais danos causados por sua atuação. Também podem ocorrer impactos ambientais decorrentes do uso de geradores de energia, caso sejam necessários em determinadas situações, seja por insuficiência da rede local, seja por exigência operacional do evento. O uso de geradores implica emissão atmosférica, ruído, consumo de combustível e risco de vazamento de óleo, diesel ou outros fluidos contaminantes. Para mitigar esses impactos, sempre que houver viabilidade técnica, deve-se priorizar o uso da infraestrutura elétrica existente e adequada do local, evitando geradores. Quando seu uso for indispensável, recomenda-se exigir equipamentos em boas condições de manutenção, com menor nível de emissão e ruído, posicionamento em local seguro e ventilado, uso de bandejas de contenção ou sistemas equivalentes para prevenir contaminação do solo em caso de vazamento, abastecimento realizado com segurança e equipe capacitada, além de retirada imediata de resíduos e materiais associados à operação. Também é importante prever plano de contingência para vazamentos e incidentes ambientais, com materiais absorventes e procedimentos de resposta rápida. Outro impacto ambiental possível está relacionado ao risco de acidentes com instalações elétricas temporárias, que podem resultar em curto-circuito, superaquecimento, princípio de incêndio, queima de equipamentos e danos ao ambiente. Embora esse risco tenha dimensão também patrimonial e de segurança, ele possui reflexos ambientais relevantes, especialmente se houver liberação de fumaça, queima de materiais plásticos, contaminação por resíduos de combustão ou danos ao espaço público. Como medidas mitigadoras, a contratação deve exigir que a empresa utilize equipamentos em conformidade com normas técnicas, cabos e conectores adequados, dispositivos de proteção, aterramento, organização segura da rede elétrica e equipe

tecnicamente habilitada para montagem e operação. O planejamento elétrico deve ser compatível com a carga demandada em cada evento, evitando improvisações e sobrecargas. Também é recomendável prever inspeções prévias, testes operacionais antes da abertura do evento e disponibilidade de equipamentos de combate inicial a incêndio, quando aplicável, além de protocolos de desligamento seguro em situações emergenciais. A poluição visual e a interferência temporária na paisagem urbana também podem ser consideradas impactos ambientais, sobretudo em locais de valor histórico, cultural, turístico ou paisagístico. Estruturas, torres, cabeados aparentes, equipamentos volumosos e iluminação excessiva podem comprometer temporariamente a ambiência do espaço e gerar desconforto visual. Para mitigar esse impacto, recomenda-se que o projeto de montagem observe critérios de organização, proporcionalidade e adequação ao local, evitando estruturas desnecessárias ou excessivamente invasivas. O posicionamento dos equipamentos deve buscar minimizar interferências na circulação, na fruição do espaço e na paisagem, especialmente em áreas sensíveis. A desmontagem célere após o encerramento do evento também é medida importante para reduzir a duração do impacto. Em eventos noturnos, a iluminação artificial intensa pode gerar impacto sobre a fauna urbana, especialmente aves e insetos, além de causar desconforto à vizinhança e desperdício energético. Como medida mitigadora, recomenda-se o uso de iluminação direcionada e tecnicamente ajustada ao espaço do evento, evitando dispersão luminosa para áreas externas desnecessárias. A adoção de equipamentos LED e de sistemas de controle de intensidade contribui tanto para a eficiência energética quanto para a redução da poluição luminosa. Sempre que possível, deve-se evitar iluminação excessiva em áreas não utilizadas e desligar imediatamente os sistemas após o encerramento das atividades. Outro aspecto ambiental relevante é o consumo indireto de materiais de apoio, como fitas adesivas, lacres plásticos, capas protetoras, lonas, itens de acondicionamento e pequenos insumos utilizados repetidamente nas montagens. Embora individualmente pareçam de baixo impacto, seu uso contínuo pode representar consumo significativo de recursos e geração recorrente de resíduos. Para mitigar esse problema, recomenda-se incentivar o uso de materiais reutilizáveis, duráveis e de menor impacto ambiental, bem como práticas de acondicionamento e transporte que reduzam perdas e descartes. A contratada pode ser orientada a adotar rotinas de controle de estoque e reaproveitamento de insumos em condições adequadas de uso. Há ainda o risco de impactos ambientais decorrentes de condições climáticas adversas durante eventos externos, como chuva, ventos fortes ou alagamentos, que podem provocar danos a equipamentos, dispersão de materiais, rompimento de proteções, vazamentos de substâncias e degradação do espaço utilizado. Como medidas mitigadoras, é recomendável que a contratada disponha de planejamento prévio para contingências climáticas, com procedimentos para proteção e desligamento seguro dos equipamentos, acondicionamento adequado de materiais, uso de coberturas e proteções compatíveis e retirada rápida de estruturas quando necessário. Esse planejamento reduz a probabilidade de danos ambientais e patrimoniais em situações emergenciais. No campo das medidas gerais de sustentabilidade aplicáveis à contratação, é recomendável que o termo de referência ou documento equivalente preveja, de forma expressa, a obrigação de a contratada adotar boas práticas ambientais na execução dos serviços, incluindo uso racional de energia, redução de desperdícios, recolhimento e destinação adequada de resíduos, proteção dos espaços públicos utilizados, prevenção de poluição sonora e observância da legislação ambiental e urbanística pertinente. Também é pertinente que a fiscalização contratual acompanhe o cumprimento dessas obrigações em cada ordem de serviço, registrando ocorrências e exigindo correções quando necessário. A depender da modelagem adotada, pode-se prever que, na definição dos critérios técnicos por evento, sejam consideradas as características ambientais do local, o porte da estrutura estritamente necessária e as restrições específicas de horário, ruído, circulação e montagem. Assim, os impactos ambientais esperados na contratação concentram-se principalmente no consumo de energia, emissão de ruídos, emissões decorrentes do transporte, geração de resíduos, descarte de componentes eletroeletrônicos, riscos de danos ao solo e ao patrimônio público, uso eventual de geradores, riscos de incidentes elétricos, poluição visual e luminosa e efeitos de montagens temporárias sobre os espaços públicos. As medidas mitigadoras consistem, em síntese, no adequado dimensionamento dos serviços por evento, na utilização de equipamentos mais eficientes e modernos, na adoção de planejamento logístico racional, no controle de ruído e de horários, no recolhimento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, na proteção física dos locais de instalação, na manutenção preventiva dos equipamentos, na prevenção de vazamentos e acidentes, na observância de normas técnicas e ambientais e na fiscalização efetiva da execução contratual. Com a adoção dessas providências, os impactos ambientais tendem a ser reduzidos a níveis administráveis e compatíveis com a natureza da contratação, permitindo conciliar a realização dos eventos com a responsabilidade ambiental e com os princípios da sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas.

13 - Resultados Pretendidos

Resultados Pretendidos

- Atendimento da necessidade registrada no Título 1 deste Estudo Técnico Preliminar.
- Ganho em termos de:
 - Economia.
 - Potencial de execução de política pública.
 - Segurança institucional.
 - Otimização processual.

14 - Posicionamento Conclusivo Sobre a Viabilidade da Contratação

Em face dos dados e análises expostas nas seções pretéritas deste documento, consigna-se a viabilidade da contratação, de forma a atender a necessidade em tela.



Documento assinado digitalmente

CAROLINA VIANNA MANCINI

Data: 14/05/2026 13:40:19-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>